

RESOLUÇÃO Nº 23 de 01/07/2011 - CONSEPE

Regulamenta a oferta de disciplina em turma especial, nos cursos de graduação da Universidade Positivo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento da Universidade Positivo resolve:

CAPÍTULO I

Das definições e finalidades

Art. 1º Considera-se **turma especial** nos cursos de graduação aquela em que a disciplina componente da matriz curricular de curso é ofertada em dia ou horário diferente da grade horária regular dos cursos, com carga horária e conteúdos idênticos aos da disciplina oferecida nos horários regulares de aulas ou atividades acadêmicas.

Art. 2º Considera-se em **regime de adaptação** a disciplina que o aluno tenha que cursar por fazer parte da matriz curricular das séries ou períodos anteriores àquele no qual o aluno está matriculado, em razão de transferência ou mudança de currículo do curso.

Parágrafo único. O disposto deste artigo não se aplica aos Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 3º Considera-se em **regime de dependência** a disciplina que o aluno tenha que cursar novamente por não ter obtido aprovação por nota (ou desempenho) e frequência nos termos das normas de avaliação.

Art. 4º A turma especial é alternativa de oferta de disciplina ao aluno que, enquadrado em regime de dependência ou adaptação curricular, tenha impedimento para se matricular e cursar a disciplina nos horários regulares do curso.

Art. 5º A oferta de disciplina em turma especial constitui medida excepcional, adotada somente nos casos previstos nesta Resolução e se preenchidos os requisitos nela fixados e está submetida ao poder discricionário da administração superior da Universidade Positivo, observados os critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 6º A abertura de turmas especiais dependerá de conveniência pedagógica, condição administrativa e em razão do número de alunos interessados na oferta da disciplina nessa modalidade.

CAPÍTULO II

Das formas e condições de oferta

Art. 7º A oferta de turmas especiais poderá ocorrer quando a disciplina não for ofertada regularmente em turno diferente daquele em que o aluno está matriculado (contraturno), em razão de transferência, alteração de matriz curricular ou por decisão da Reitoria para cumprir exigência pedagógica, administrativa ou legal.

Art. 8º A disciplina em turma especial deverá ser cursada presencialmente durante o período ou série letiva, seguindo o calendário de atividades acadêmicas, observados os critérios de aprovação da instituição, excetuado o disposto no art. 9º.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a instituição poderá autorizar a oferta de disciplina anual para ser ministrada e concluída em um semestre, desde que cumprida a mesma carga horária e critérios de aprovação das turmas regulares.

Art. 9º A disciplina em turma especial poderá ser ofertada na modalidade semipresencial, com 60% da carga horária em atividades presenciais e 40% em atividades à distância, somente nos seguintes casos:

- I - se o número de matriculados for igual ou menor que 15 (quinze) alunos e a disciplina tiver carga horária igual ou superior a 121 (cento e vinte e uma) horas-aula; ou
- II - se o número de matriculados for igual ou menor que 5 (cinco) alunos, para disciplina de qualquer carga horária.

CAPÍTULO III

Dos alunos enquadrados

Art. 10. Poderá matricular-se em disciplinas ofertadas em turmas especiais o aluno que tiver que cursá-la em regime de dependência ou de adaptação, observadas as condições estabelecidas pela **UP**, vedada a matrícula de aluno que não tenha sido reprovado na disciplina e/ou não tenha que cursá-la em regime de adaptação.

Parágrafo único. Havendo vagas, o aluno poderá matricular-se em turmas especiais efetivamente abertas, para cursar disciplina eletiva, submetendo-se a todas as regras desta Resolução.

Art. 11. O aluno interessado deverá protocolar a solicitação de abertura de turma especial no prazo máximo estipulado em calendário acadêmico.

CAPÍTULO IV

Das condições financeiras

Art. 12. O aluno matriculado em turma especial pagará o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por hora-aula, reajustável anualmente a critério da instituição, cujo total resultará da multiplicação desse valor pela carga horária total da disciplina, independentemente da forma de oferta.

Art. 13. O número de parcelas para pagamento do valor total previsto no artigo anterior será igual ao número de meses que durar a oferta da turma especial.

CAPÍTULO V **Dos procedimentos**

Art. 14. Identificada a demanda e/ou necessidade de turma especial, a oferta de disciplina nessa modalidade será proposta pelo coordenador do curso, em prazo definido no calendário acadêmico e observada esta Resolução, para decisão conjunta da Pró-Reitoria Acadêmica e da Pró-Reitoria Administrativa.

Art. 15. Aprovada a oferta da disciplina em turma especial, compete ao coordenador do curso encaminhar à Secretaria Geral as informações sobre a disciplina, carga horária, professor, horário e turno.

Art. 16. A Secretaria Geral divulgará a oferta da disciplina em edital, concedendo aos alunos interessados 5 (cinco) dias úteis para requerimento de matrícula.

CAPÍTULO VI **Disposições finais**

Art. 17. Casos excepcionais, não previstos nesta resolução, serão resolvidos pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 18. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura e as turmas especiais nos termos aqui previstos serão iniciadas no primeiro semestre de 2012, para os cursos de Bacharelado e Licenciatura, e, no segundo semestre de 2011, para os Cursos Superiores de Tecnologia, ficando revogadas a Resolução nº 04 de 28/12/2001 do Consepe, referente oferta em regime tutorial, e demais regras anteriores sobre o mesmo tema.

Curitiba, 1º de julho de 2011.



Prof. José Pio Martins
Reitor